



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1.240, em 2 de junho de 1.971=

"Dispõe sôbre Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, junto à Divisão de Material".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na -- forma do artigo 39, nº V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

=D E C R E T O=

- ARTIGO 1º - Para fins de que trata o artigo 29, item IX, da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 1.970, o Departamento de Administração, através da Divisão de Material, organizará e manterá atualizado, o registro cadastral de habilitação de firmas, consoante com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto -- dos fornecimentos, obras e serviços para a municipalidade.
- ARTIGO 2º - Para inscrição no "Registro Cadastral de Habilitação de Firmas" no órgão competente da Prefeitura Municipal, para fornecimento e prestação de serviços ao Município, o interessado deverá apresentar requerimento e ficha -- confidencial de cadastro até o dia 20 de dezembro de -- cada ano, acompanhado de documentos que comprovem:
- I - A personalidade jurídica;
 - II - A capacidade técnica;
 - III - A idoneidade financeira.
- 2) - Os documentos exigidos são os seguintes:
- 1º) - Para comprovação da personalidade jurídica.
 - a) - Declaração de firma e respectivo registro na Junta Comercial, para firma individual ou;
 - b) - Contrato social e subseqüentes alterações com os respectivos arquivamentos na Junta Comercial para as sociedades comerciais -- em geral;
 - c) - Estatutos sociais e alterações e publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou os estatutos e elegeu a Diretoria em exercício e da respectiva certidão -- para as sociedades anônimas;
 - d) - Publicação no Diário Oficial da autorização para funcionar no País e do respectivo arquivamento na Junta Comercial para as --

(continua....

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

firmas ou sociedades estrangeiras;

- e) - Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos contratos e atos constitutivos para as sociedades civis.
- 3) - Para comprovação da capacidade técnica:
 - a) - Declaração de, no mínimo duas entidades públicas, autarquias ou paraestatais ou de economia mista, ou ainda a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, de empresas privadas de notório conceito, que atestem a capacidade de fornecimento de material, de prestação de serviço ou de execução de obras, relativamente às atividades da firma.
 - 4) - Para comprovação de idoneidade financeira:
 - a) - Declaração, de no mínimo dois estabelecimentos bancários, ou de firmas de notória reputação, do lugar de domicílio da empresa, atestando sua idoneidade financeira;
 - 5) - Outros documentos exigidos:
 - a) - Certidão Negativa do Imposto de Renda;
 - b) - Certidão Negativa de Tributos Municipais quando a firma fôr sediada no Município de Ferraz de Vasconcelos;
 - c) - Prova do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para as empresas e firmas executantes de obras ou de serviços técnicos e as de produção técnica especializada: - industrial ou agrícola, bem como dos profissionais do seu quadro técnico;
 - d) - Procuração, quando houver procurador;
 - 6) - Disposições gerais:
 - a) - Não devem as declarações ter mais de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação;
 - b) - Os documentos apresentados em fotocópias deverão ter autenticação;
 - c) - No caso de renovação da inscrição, não será necessário a apresentação dos documentos referentes à composição da empresa ou da firma, salvo quando ocorrerem alterações no contrato social, nos estatutos ou eleições da diretoria;
 - d) - Serão válidos por dois anos os atestados de capacidade técnica e idoneidade financeira, se mantidas pelas empresas ou firmas as mesmas atividades antes declaradas. Todavia, sempre que necessário, poderão ser exigidas suas atualizações.
 - e) - A inscrição no Registro Cadastral não exime o interessado de condições especiais, exigíveis para determinados fornecimentos.

ARTIGO 3º - Aos inscritos será fornecido Certificado, renovável sempre que atualizar o registro, do qual constarão obriga-

(continua...)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

obrigatoriamente:

1. firma ou nome do interessado;
2. prazo de validade.

§ UNICO O certificado a que se refere este artigo substitui os documentos enumerados no artigo 2º, itens I, II e III.

ARTIGO 4º -O julgamento dos pedidos de inscrição, as classificações e as alterações subsequentes do registro cadastral serão procedidos por comissão de, no mínimo, três membros, constituída por ato da autoridade competente.

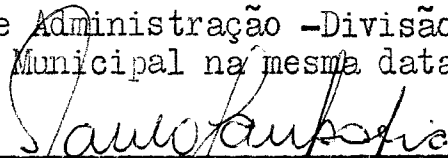
§ UNICO -Denegada a inscrição, será comunicado o interessado por escrito, o qual poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do comunicado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.


ARTIGO 5º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELLOS,
CELOS, em 2 de junho de 1.971.=


=JOSE TREVISANI=
=Prefeito Municipal=

Registrado no Departamento de Administração -Divisão dos Serviços Gerais e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


=PAULO SANTASOFIA=
=Diretor do Depto. de Administração=


=WALTER PENNINCK CAETANO=
=Diretor do Depto. de Finanças=